CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO DE SOUSA FOLTRAM – GALEGO DA FUNILARIA

PROJETO DE LEI Nº 84 /2026-L

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Galego da Funilaria:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a 'Semana de Conscientização e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos na Rede Municipal de Ensino" a ser comemorado anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º As instituições de ensino do Município, poderão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre a guarda responsável de animais domésticos.

§ 1º A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

27/08/26 - 001692 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE 13:17

Mairinque, 25 de agosto de 2026.

Gilberto de Sousa Foltram - Galego da funilaria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO DE SOUSA FOLTRAM – GALEGO DA FUNILARIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto tem o intuito de instituir, no Calendário Oficial do Município, a "Semana de Conscientização e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos na Rede Municipal de Ensino" a ser comemorado anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

O presente Projeto tem o objetivo de conscientizar os alunos sobre os cuidados que um animal de estimação precisa. Ter um animal de estimação requer muito cuidado, atenção e responsabilidade.

A Semana de Conscientização e Orientação é uma oportunidade para que os professores realizem atividades com os alunos sobre a questão e procurem, através dos estudantes, conscientizar os pais sobre a posse responsável de animais.

Essas atividades para os alunos podem incluir palestras, visitas a ONGs que combatem o abandono, maus tratos e controle populacional de animais, entidades oficiais no município e trabalhos escolares.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Mairinque, 25 de agosto de 2026.

Gilberto de Sousa Foltram - Galego da funilaria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 04 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 84/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
II - *Projetos de Lei Complementar;*
III - *Projetos de Lei;*
IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
V - *Projetos de Resolução;*
VI - *Substitutivos e Emendas;*
VII - *Requerimentos;*
VIII - *Moções;*
IX - *Recursos;*
X - *Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 01 de setembro de 2026.
Expediente da 62ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-00
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 05
Rubrica

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 84/2026 – L

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

II. Matéria de interesse local. Proteção da fauna, educação ambiental, conscientização pública e orientação pedagógica sobre guarda responsável de animais domésticos.

III. Iniciativa parlamentar admitida. Compatibilidade com o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, desde que preservado o caráter facultativo, orientativo e não impositivo da norma.

IV. Art. 2º redigido em termos facultativos. Necessidade de emenda de redação para reforçar a compatibilidade com a proposta pedagógica das unidades escolares e com as diretrizes do sistema municipal de ensino.

V. Ausência de criação de órgão, cargo, função, programa administrativo obrigatório, despesa compulsória ou atribuição específica a Secretaria Municipal.

VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendação de emenda redacional.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 84/2026-L, de autoria do Poder Legislativo, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana de Conscientização e Orientação da Posse Responsável de Animais

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 06
Rubrica

Domésticos na Rede Municipal de Ensino", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

A proposição prevê que as instituições de ensino do Município poderão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, em sala de aula, destinadas à transmissão de ensinamentos sobre a guarda responsável de animais domésticos. O texto também estabelece que a aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto tem por objetivo conscientizar os alunos sobre os cuidados exigidos pelos animais de estimação, destacando que a posse responsável demanda cuidado, atenção e responsabilidade. A justificativa também menciona a possibilidade de atividades como palestras, visitas a organizações não governamentais que combatem o abandono e os maus-tratos, contato com entidades oficiais e realização de trabalhos escolares.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição versa sobre a instituição de semana municipal de conscientização e orientação voltada à posse responsável de animais domésticos, com enfoque na rede municipal de ensino.

Trata-se de matéria que se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção dos animais domésticos, a prevenção ao abandono, a conscientização contra maus-tratos e a educação ambiental possuem evidente repercussão local, especialmente quando vinculadas à formação cidadã e à orientação da comunidade escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 07
Rubrica

A matéria também encontra pertinência constitucional no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente, incumbindo ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, bem como proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Sob esse aspecto material, a finalidade do projeto é legítima. A promoção da posse responsável de animais domésticos dialoga com a proteção da fauna, com a prevenção de abandono e maus-tratos, com a educação ambiental e com a formação de valores de responsabilidade, respeito e cuidado.

No tocante à iniciativa legislativa, também não se identifica, em princípio, vício formal insanável.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 de Repercussão Geral, fixou entendimento no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora possa gerar despesa para a Administração, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

No caso em exame, o projeto não cria órgão, cargo, função ou estrutura administrativa. Também não institui programa administrativo obrigatório, não impõe contratação de pessoal, não determina aquisição de materiais, não cria obrigação de despesa e não atribui competência específica a Secretaria Municipal.

A cautela jurídica necessária decorre do fato de a proposição tratar de atividades no âmbito da rede municipal de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que os Municípios se incumbem de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, bem como de baixar normas complementares para o respectivo sistema.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 08

A LDB também prevê que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, possuem incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Além disso, a LDB admite que a integralização curricular inclua, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais, o que permite compreender a temática da posse responsável de animais como conteúdo educativo transversal, desde que não seja convertida em componente curricular obrigatório por lei municipal de iniciativa parlamentar.

Nesse contexto, o ponto juridicamente sensível do projeto está no art. 2º, que menciona a adoção de atividades pedagógicas multidisciplinares "nas salas de aula". Embora a redação utilize a expressão "poderão" e o § 1º afirme que a aplicação das atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, recomenda-se aprimoramento redacional para afastar qualquer interpretação de imposição legislativa sobre a organização pedagógica da rede municipal.

A redação atual já possui caráter facultativo, mas pode ser tecnicamente aperfeiçoada para deixar expresso que as atividades ocorrerão em caráter não obrigatório, conforme a proposta pedagógica de cada unidade escolar, as diretrizes do sistema municipal de ensino e a disponibilidade de meios.

Sugere-se, portanto, a seguinte emenda de redação ao art. 2º:

"Art. 2º Durante a Semana de Conscientização e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos, poderão ser desenvolvidas, em caráter facultativo e conforme a proposta pedagógica de cada unidade escolar, atividades educativas e multidisciplinares destinadas à orientação dos alunos sobre guarda responsável, bem-estar animal, prevenção ao abandono e respeito aos animais domésticos.

Parágrafo único. A realização das atividades previstas neste artigo observará a autonomia pedagógica das unidades escolares, as

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 09
Rubrica

diretrizes do sistema municipal de ensino e a disponibilidade de meios, sem prejuízo da participação de entidades públicas ou privadas relacionadas à proteção animal, quando cabível."

Com esse ajuste, preserva-se a finalidade educativa e ambiental da proposição, sem invadir a competência administrativa do Poder Executivo para organizar a rede municipal de ensino, definir calendário pedagógico, estabelecer projetos escolares ou disciplinar a execução concreta das atividades.

Também se observa que a proposição não contém cláusula genérica de despesas. Esse aspecto reforça a natureza simbólica, educativa, orientativa e de conscientização da norma, afastando interpretação de que a lei imponha ao Executivo a execução obrigatória de campanhas, eventos, parcerias, visitas, palestras ou ações administrativas específicas.

A eventual participação de organizações não governamentais, entidades oficiais ou outros atores externos, mencionada apenas na justificativa, deve ser compreendida como possibilidade pedagógica ou comunitária, sempre dependente da avaliação da unidade escolar e dos órgãos competentes, sem imposição de obrigação administrativa ou celebração compulsória de parcerias.

Dessa forma, desde que preservada a interpretação facultativa dos dispositivos e adotada a emenda redacional sugerida, o Projeto de Lei nº 84/2026-L mostra-se compatível com a Constituição Federal, com a legislação educacional e com a orientação do Supremo Tribunal Federal sobre iniciativa parlamentar.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 84/2026-L.

Recomenda-se, contudo, emenda de redação ao art. 2º e ao respectivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº
10
Rubrica

parágrafo único, para deixar expresso que as atividades educativas terão caráter facultativo e deverão observar a proposta pedagógica de cada unidade escolar, as diretrizes do sistema municipal de ensino e a disponibilidade de meios, afastando qualquer interpretação de ingerência indevida na organização pedagógica da rede municipal.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 11 de setembro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA

Assinado de forma digital por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.09.11 11:59:57 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 11
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO DE SOUSA FOLTRAM – GALEGO DA FUNILARIA

EMENDA Nº 28 /2026

AO PROJETO DE LEI Nº 84/2026-L

O Projeto de Lei supra referido passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º Durante a Semana de Conscientização e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos, poderão ser desenvolvidas, em caráter facultativo e conforme a proposta pedagógica de cada unidade escolar, atividades educativas e multidisciplinares destinadas orientação dos alunos sobre guarda responsável, bem-estar animal, prevenção ao abandono e respeito aos animais domésticos.

Parágrafo único. A realização das atividades previstas neste artigo observará a autonomia pedagógica das unidades escolares, as diretrizes do sistema municipal de ensino e a disponibilidade de meios, sem prejuízo da participação de entidades públicas ou privadas relacionadas à proteção animal, quando cabível. "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade atender ao parecer da Procuradoria Jurídica, que recomenda a referida alteração.

Mairinque, 15 de setembro de 2026.

Gilberto de Sousa Foltram - Galego da funilaria
Vereador

13:45 21/09/26 - 000031 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 12
Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 122/2026

PROJETO DE LEI Nº 84/2026-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana de Conscientização e orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos na Rede Municipal de Ensino, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, após apresentação de emenda conforme recomendação do parecer jurídico.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 25 de setembro de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

Vereador CRIS PNEUS - Membro

16:44 25/09/26 - 007351 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 13 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE lei Nº 84/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
(X) Aprovado(a) por 13 votos contra 0 votos
( ) Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
( ) Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
( ) Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
( ) Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 29 de setembro de 2026.
Ordem do Dia da 66ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 14
Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA
EMENDA Nº 28/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- (X) Aprovado(a) por 14 votos contra 0 votos
- ( ) Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- ( ) Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- ( ) Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- ( ) Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 29 de setembro de 2026.
Ordem do Dia da 66ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 15

AUTÓGRAFO Nº 4707/2026

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei **nº84/2026-L**, de autoria do vereador **GALEGO DA FUNILARIA,** a saber:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a 'Semana de Conscientização e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos na Rede Municipal de Ensino" a ser comemorado anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º "Art. 2º Durante a Semana de Conscientização e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos, poderão ser desenvolvidas, em caráter facultativo e conforme a proposta pedagógica de cada unidade escolar, atividades educativas e multidisciplinares destinadas orientação dos alunos sobre guarda responsável, bem-estar animal, prevenção ao abandono e respeito aos animais domésticos.

Parágrafo único. A realização das atividades previstas neste artigo observará a autonomia pedagógica das unidades escolares, as diretrizes do sistema municipal de ensino e a disponibilidade de meios, sem prejuízo da participação de entidades públicas ou privadas relacionadas à proteção animal, quando cabível".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 30 de setembro de 2026.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente